ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000910/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/05/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011648/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46230.004187/2013-31
DATA DO PROTOCOLO: 12/04/2013

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITEROI, CNPJ n. 35.893.999/0001-20, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). CLAUDIA DE OLIVEIRA NEVES SARAIVA;

E

SIND DOS TRAB EM ASSEIO INSTAL MANUT DE ELEV DE CASA DE DIVER EMPRESA DE COMPRA VENDA LOCACAO ADMIN IMOVEIS BARBEA INST BELEZA CABELEIR SENHORA LIMPEZ, CNPJ n. 39.244.561/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROMERIO PEDRO DUARTE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores em empresas de Asseio e Conservação**, com abrangência territorial em **Niterói/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da CLIN serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2013, no percentual de 10% (dez por cento), sendo 8,5% (oito vírgula cinco por cento), a partir de 1 de janeiro de 2013 e 1,5% (um vírgula cinco por cento) como complemento em 1º de janeiro de 2014, para as categorias profissionais, incidente sobre os salários da referência dezembro/2012, conforme tabela salarial abaixo:

AGENTE ADMINISTRATIVO	R$ 1.123,84
AGENTE CONTÁBILIDADE	R$ 1.123,84
AGENTE DE PESSOAL*	R$ 1.123,84
AJUDANTE	R$ 683,56
ALMOXARIFE	R$ 1.123,84
AUXILIAR ADMINISTRATIVO*	R$ 1.029,89

AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	R$ 1.247,28
BOMBEIRO	R$ 1.061,03
BORRACHEIRO	R$ 1.061,03
CARPINTEIRO	R$ 1.061,03
COLETOR DE LIXO	R$ 823,76
CONTÍNUO	R$ 683,56
COPEIRO	R$ 683,56
ELETRICISTA	R$ 1.384,29
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	R$ 3.484,30
FISCAL DE LIMPEZA URBANA	R$ 1.730,68
ELETRICISTA DE AUTO	R$ 1.513,64
GARI	R$ 683,56
LAMINADOR	R$ 1.513,64
LUBRIFICADOR	R$ 1.513,64
MECÂNICO DE CAIXA DE MARCHA DIFER. E VÁLVULAS	R$ 1.513,64
MECÂNICO MOTORES	R$ 1.513,64
MECÂNICO MANUTENÇÃO	R$ 1.513,64
MECÂNICO DE MÁQUINA DE PEQUENO PORTE	R$ 1.513,64
MECÂNICO VEÍCULOS GASOLINA, ALCOOL E GNV	R$ 1.513,64
MECÂNICO MÁQUINAS PESADAS	R$ 1.513,64
MÉDICO DO TRABALHO	R$ 3.484,30
MOTORISTA	R$ 1.513,64
OPERADOR DE COMPUTADOR	R$ 2.262,58
OPERADOR DE COPIADORA	R$ 1.014,66
OPERADOR DE MÁQUINA DE ESTEIRA	R$ 1.809,73
OPERADOR DE MÁQUINA DE PNEU	R$ 1.809,73
OPERADOR DE MÁQUINA MISTURADORA	R$ 848,66
OPERADOR DE ROÇADEIRA	R$ 848,66
PEDREIRO	R$ 1.043,21
PINTOR	R$ 1.061,03
PINTOR DE AUTOMÓVEIS	R$ 1.061,03
PROGRAMADOR	R$ 2.705,16
RECEPCIONISTA	R$ 848,66
SEGURANÇA PATRIMONIAL*	R$ 848,66
SOLDADOR	R$ 1.513,64
TÉCNICO ADMINISTRATIV0	R$ 1.730,68
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	R$ 1.730,68
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	R$ 1.730,68
TELEFONISTA	R$ 1.107,25
VIGIA	R$ 848,66

Todos os valores mencionados anteriormente serão válidos para aplicação a partir de 1º de janerio de 2013.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - CONTRA-CHEQUE

A CLIN fornecerá os contracheques que deverão discriminar o salário profissional, as horas extras, os adicionais, os benefícios e os descontos efetuados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CLIN optando por efetuar o pagamento de salário através de crédito e /ou depósito em conta corrente bancária, e/ou cartão salário, e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, fica desobrigada de colher a assinatura do empregado, valendo como prova de pagamento, o comprovante de depósito ou extrato da conta corrente ou, ainda, o extrato da conta corrente eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado admitido para substituir um demitido, receberá salário igual ao empregado de menor salário do mesmo cargo ou função, não considerando vantagens pessoais, conforme Instrução Normativa nº 01 do TST.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica autorizado o pagamento do 13º salário em uma única parcela, até o dia 20 de dezembro, desde que a CLIN esteja em dia com suas obrigações sindicais e trabalhistas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CLIN poderá optar pela antecipação do pagamento de parte do 13º salário, em qualquer época, desde que o pagamento da complementação não exceda o dia 20 de dezembro.

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADO

Os empregados que estiverem exercendo a função gratificada de encarregado receberão, naquele mês, pelo exercício daquelas funções, os valores abaixo relacionados:

Encarregado Administrativo - FG-4	R$ 327,58
Encarregado de Turma - FG-3	R$368,10
Encarregado de Área - FG-2	R$550,47
Encarregado Geral - FG-1	R$854,40

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CLIN fica obrigada a conceder ao empregado que está exercendo a função de encarregado, além dos vencimentos estabelecidos na cláusula primeira, parágrafo único, as horas extras e os benefícios estabelecidos no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CLIN pagará os salários reajustados e as respectivas diferenças, válidos a partir de 1º de janeiro/2013, em folha de pagamento dos meses de Março, Abril e Maio de 2013.

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - TRIÊNIOS

A gratificação mensal por triênio para os empregados que tenham ou venham a completar três anos na CLIN, será de 2% (dois por cento) do respectivo salário base, respeitados os direitos adquiridos "Vantagem Pessoal".

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO

Ficam concedidos aos empregados que exerçam suas funções em encostas, em turma especial, aos ajudantes de caminhão e aos empregados que trabalham no Aterro Sanitário, uma gratificação, não incorporável, denominada "Gratificação por Desempenho", devida apenas enquanto perdurar as situações aqui previstas, e que será calculada da seguinte forma:

1. Encosta: 1% (hum por cento) do salário base multiplicado pelos dias trabalhados na função;
2. Turma Especial: 1% (hum por cento) do salário base multiplicado pelos dias trabalhados na função;
3. Ajudante de Caminhão: 1% (hum por cento) do salário base multiplicado pelos dias trabalhados na função;
4. Aterro Sanitário: 40% (quarenta por cento) do salário base do funcionário.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O empregado que for deslocado para prestar serviço no Morro do Céu, provisoriamente, receberá a gratificação proporcional as horas ou dia trabalhado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

Na prestação de serviços extraordinários, as horas extras serão pagas com acréscimos de 50% (cinqüenta por cento), e as trabalhadas nos domingos e feriados com acréscimos de 100% (cem por cento), ambos calculados sobre a hora normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

As horas efetivamente laboradas no período compreendido entre 22:00 e 5:00 horas. serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento), incidente sobre o salário base do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A jornada de trabalho para todos os empregados, nas horas efetivamente laboradas no período entre 22:00 e 5:00 horas, será computada como 52 minutos e 30 segundos, conforme preceitua o parágrafo primeiro, do Art. 73, da CLT.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INSALUBRIDADE

A CLIN concederá adicional de insalubridade, calculado sobre o salário básico, pelas horas efetivamente trabalhadas, nos locais considerados insalubres, com efeito financeiro a partir do mês de assinatura do Acordo, na forma abaixo:

a) 10% (dez por cento) de adicional de insalubridade, Grau Mínimo, para os empregados que exerçam suas funções em locais e/ou funções indicadas por inspeção técnica ;
b) 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, Grau Médio, para os empregados que exerçam suas funções em locais e/ou funções indicadas por inspeção técnica.
c) 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, Grau Máximo, para os empregados que exerçam suas funções em locais e/ou funções indicadas por inspeção técnica;

PARÁGRAFO ÚNICO - O adicional de insalubridade previstos nas letras “ a” , “ b” e “ c” do caput, e o adicional de periculosidade, somente serão concedidos e alterados mediante Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho-LTCAT, elaborado por Médico ou Engenheiro do Trabalho, devidamente habilitados, conforme preceitua o subitem 4.4.1 da NR-4.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INSALUBRIDADE MOTORISTA

Os empregados que exercem a categoria profissional de motorista receberão adicional de insalubridade, grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o piso salarial da categoria, desde que previsto em laudo técnico das Condições Ambientes de Trabalho - LTCAT.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PERICULOSIDADE

A CLIN obriga-se ao pagamento do adicional de Periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento), calculado sobre o salário profissional, estabelecido na cláusula primeira, parágrafo único, pelas horas efetivamente trabalhadas, desde que amparado por Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho-LTCAT.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÊMIOS E ADICIONAIS

Os prêmios e adicionais pagos com habitualidade por mais de 6 (seis) meses consecutivos incorporar-se-ão ao salário para efeito de pagamento de férias, décimo terceiro salário e FGTS.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A CLIN fica obrigada a conceder um auxílio-alimentação, a partir de 1º de janeiro de 2013, seja em forma de cartão eletrônico ou em pecúnia, no valor de R$11,00 (onze reais), por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que completarem a jornada mensal de trabalho integral, sem qualquer falta, farão jus a 30 vales alimentação, inclusive nas férias, seja em forma de cartão eletrônico ou em pecúnia, no valor de R$11,00 (onze reais). Nas faltas não justificadas serão descontados do empregado um vale do dia faltoso e mais um vale correspondente ao repouso semanal remunerado. Considera-se faltas justificadas para efeito de recebimento dos vales alimentação àquelas previstas no Art. 473, incisos I a VIII da CLT, a licença-paternidade estabelecida no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Art. 10, § 1º, da Constituição Federal, os quinze dias consecutivos ao afastamento por doença, para fins de benefício pelo INSS, Art. 59, § 3º e 4º, da Lei 8.213/91, bem como os decorrentes de acidente de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para evitar a incorporação deste benefício ao salário, a CLIN terá direito de descontar dos empregados, em seus contracheques, o correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do auxílio concedido no mês da competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados receberão o auxílio-alimentação nas férias, proporcionalmente aos dias a que tiver adquirido o direito no período aquisitivo.

PARÁGRAFO QUARTO - A CLIN poderá fornecer a parcela de sua responsabilidade correspondente ao vale-alimentação em espécie, tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição e distribuição do mesmo, decorrentes das peculiaridades próprias do setor de limpeza, no que diz respeito às constantes transferências e admissões dos empregados para as diversas frentes de trabalho da CLIN, por força do próprio processo de prestação de serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados que desenvolverem trabalhos através de escala de revezamento e comparecerem ao trabalho em todos os dias escalados no mês, cumprindo a carga horária total, receberão 30 vales-alimentação. Já os empregados que desenvolverem trabalhos através de escala de revezamento e por qualquer motivo não comparecerem ao trabalho, deverão receber complementação dos vales alimentação, por dia laborado, através da proporcionalidade relativo a 8:00(oito) horas diárias trabalhadas.

PARÁGRAFO SEXTO - A CLIN concederá sessenta vales-alimentação ao empregado que entrar em benefício de Auxílio-Doença e/ou Auxílio-Doença Acidentário, a partir da data da concessão do benefício, mediante apresentação na Divisão de Pessoal da CLIN, da Comunicação de Resultado de Exame, expedido pela perícia médica do INSS. O empregado afastado com o mesmo CID, não poderá receber mais de cento e vinte vales-alimentação, durante o período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A empregada que afastar-se do trabalho em benefício do Auxílio Maternidade terá direito ao recebimento do Vale-Alimentação durante o respectivo período.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE-TRANSPORTE

A CLIN fica obrigada a conceder o Vale-Transporte, instituído pela Lei nº 7.418/85, com alteração da lei nº 7.619/87, da forma regulamentada pelo Decreto 95.247/87.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Vale-Transporte será concebido ao empregado efetivo da CLIN para o seu deslocamento residência-trabalho-residência exclusivamente, com base no que menciona a lei acima;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cálculo do Vale-Transporte, no que diz respeito a quantidade paga ao empregado, terá como base os dias normais de sua jornada mensal, subtraindo-se os vales não utilizados nos dias não trabalhados por conta de faltas justificadas, ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo majoração na tarifa, a CLIN obriga-se a creditar a diferença devida no Cartão RIOCARD do empregado.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REEMBOLSO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM VESTIBULAR

A CLIN compromete-se a reembolsar seus empregados pelo pagamento da taxa de inscrição em vestibular para Universidades.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONVÊNIO PLANO DE SAÚDE

A CLIN poderá firmar convênios de Assistência Médica, Odontológica, Laboratoriais e com Farmácias, para atendimento aos seus empregados.

A CLIN compromete-se a repassar o valor de R$49,36 (quarenta e nove reais e trinta e seis centavos) mensais, por empregado efetivo do quadro de pessoal, mediante inclusão no contracheque e conseqüentemente desconto, creditando diretamente na conta da Empresa privada a ser contratada pelo SINTACLUNS, que dará cobertura total de " Assistência Médica e Hospitalar, de Diagnóstico" , especializada em Serviços de Saúde, que possua Plano de Atendimento Coletivo, reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina – CPM, com as especialidades relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CID-10, da Organização Mundial de Saúde – OMS. O SINTACLUNS – Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro-SEAC-RJ, e, de outro, o Sindicato dos Trabalhadores em Asseio, Conservação, Instalação de Elevadores, de Casa de Diversão, Empresa de Compra, Venda, Locação de Administração de Imóveis, de Barbearias, de Instituto de Beleza e Cabeleireiros de Senhora e Limpeza Urbana de Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Rio Bonito, Silva Jardim, Tanguá, Maricá, Saquarema, Araruama, Cabo Frio, Iguaba Grande, Arraial do Cabo, São Pedro da Aldeia, Rio das Ostras e Armação de Búzios, obrigatoriamente, ficará responsável pela administração, fiscalização e gerenciamento do contrato de prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SINTACLUNS deverá encaminhar cópia autenticada do contrato celebrado com a Empresa de Saúde à CLIN, como prova de cumprimento da obrigação deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SINTACLUNS deverá enviar a fatura mensal da prestação de serviços médicos com antecedência mínima 10 (dez) dias úteis da data do vencimento para a CLIN efetuar o crédito em conta da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CLIN compromete-se a manter vinculado ao contrato de Plano de Saúde, o empregado afastado, temporariamente, em benefício de Auxílio-Doença pelo INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVÊNIO PLANO ODONTOLÓGICO

A CLIN compromete-se a repassar o valor de R$14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos) mensais, por empregado efetivo do quadro de pessoal, mediante inclusão no contracheque e conseqüentemente desconto, creditando diretamente na conta da Empresa privada a ser contratada pelo SINTACLUNS, que dará cobertura de Plano Odontológico, a partir de 1º de Janeiro de 2013. O SINTACLUNS – Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro-SEAC-RJ, e, de outro, o Sindicato dos Trabalhadores em Asseio, Conservação, Instalação de Elevadores, de Casa de Diversão, Empresa de Compra, Venda, Locação de Administração de Imóveis, de Barbearias, de Instituto de Beleza e Cabeleireiros de Senhora e Limpeza Urbana de Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Rio Bonito, Silva Jardim, Tanguá, Maricá, Saquarema, Araruama, Cabo Frio, Iguaba Grande, Arraial do Cabo, São Pedro da Aldeia, Rio das Ostras e Armação de Búzios, obrigatoriamente, ficará responsável pela administração, fiscalização e gerenciamento do contrato de prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SINTACLUNS deverá encaminhar cópia autenticada do contrato celebrado com a Empresa Odontológica à CLIN, como prova de cumprimento da obrigação deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SINTACLUNS deverá enviar a fatura mensal da prestação de serviços odontológicos com antecedência mínima 10 (dez) dias úteis da data do vencimento para a CLIN efetuar o crédito em conta da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CLIN compromete-se a manter vinculado ao contrato do Plano Odontológico, o empregado afastado, temporariamente, em benefício de Auxílio-Doença pelo INSS.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO AUXÍLIO FUNERAL

A CLIN compromete-se a repassar o valor de até R$5,00 (cinco reais) mensais, por empregado efetivo do quadro de pessoal, mediante inclusão no contracheque e conseqüentemente desconto, creditando diretamente na conta da Empresa privada a ser contratada pelo SINTACLUNS, que dará cobertura total de Auxílio Funeral, a partir de 1º de Janeiro de 2013. O SINTACLUNS – Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro-SEAC-RJ, e, de outro, o Sindicato dos Trabalhadores em Asseio, Conservação, Instalação de Elevadores, de Casa de Diversão, Empresa de Compra, Venda, Locação de Administração de Imóveis, de Barbearias, de Instituto de Beleza e Cabeleireiros de Senhora e Limpeza Urbana de Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Rio Bonito, Silva Jardim, Tanguá, Maricá, Saquarema, Araruama, Cabo Frio, Iguaba Grande, Arraial do Cabo, São Pedro da Aldeia, Rio das Ostras e Armação de Búzios, obrigatoriamente, ficará responsável pela administração, fiscalização e gerenciamento do contrato de prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SINTACLUNS deverá encaminhar cópia autenticada do contrato celebrado com a Empresa Funerária à CLIN, como prova de cumprimento da obrigação deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SINTACLUNS deverá enviar a fatura mensal da prestação de serviços de auxílio funeral com antecedência mínima 10 (dez) dias úteis da data do vencimento para a CLIN efetuar o crédito em conta da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CLIN compromete-se a manter vinculado ao contrato do Plano Auxílio Funerário, o empregado afastado, temporariamente, em benefício de Auxílio-Doença pelo INSS.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

A CLIN compromete-se a manter conversação com os órgãos competentes da administração pública Municipal de Niterói, juntamente com representante do Sindicato, para viabilizar a inclusão nas creches comunitárias dos filhos dos funcionários que residem na mesma comunidade.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A CLIN obriga-se a contratar Seguro de Vida em favor de seus empregados ativos, nos termos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurada nas vinte e quatro horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações, reparações e responsabilidade civil, acidentes e morte, pelos valores e condição abaixo:

1. Em caso de morte natural ou acidental do (a) empregado (a) a indenização será de R$ 3.000,00 (três mil reais).
2. No caso de invalidez permanente do empregado, a indenização também será de R$ 3.000,00 (três mil reais).
3. O prazo para pagamento da indenização será de no máximo 15 (quinze) dias a contar da data do aviso de sinistro por parte do interessado ao Serviço Social da Companhia.
4. Os benefícios legais serão definidos nos mesmos termos e critérios adotados pela Previdência Social para o pagamento das verbas rescisórias do empregado.
5. Em caso de invalidez parcial, a indenização será calculada proporcionalmente ao grau de invalidez na forma da tabela da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe ao Sindicato Convenente que firma este Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente concessão não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação dos serviços.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO PARA FILHO PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL

A CLIN obriga-se a conceder aos empregados que tenham filhos portadores de necessidades especiais, sob avaliação médica do serviço público de saúde, auxilio no valor de R$402,76 (quatrocentos e dois reais e setenta e seis centavos) por mês, para cada filho nesta condição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTÃO DE BENEFÍCIO SOCIAL

A CLIN compromete-se a conceder aos seus empregados em atividade do quadro de pessoal, o repasse mensal no valor de R$3,00 (três reais), em favor do Sindicato laboral, para implantação e manutenção do Cartão de Benefício Social, observado o limite legal da margem consignável de desconto em folha de pagamento.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESCISÃO

A CLIN obriga-se ao pagamento dos salários e dos direitos trabalhistas dos empregados desligados, conforme Lei 7.855/89.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CLIN obriga-se a comunicar, por escrito, ao empregado desligado, a data, a hora e o local da quitação da rescisão, fornecendo cópia da comunicação ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual de empregado, com mais de um ano de serviço, serão homologados no Sindicato Laboral da categoria ou na Delegacia Regional do Trabalho - DRT-RJ, na forma da Legislação em vigor, com pagamento efetuado até às 15:00 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As verbas rescisórias homologadas conforme disposto na presente Cláusula, sobre as quais não houve ressalvas específicas, entender-se-ão quitadas de forma plena, rasa e geral, nos termos do Enunciado 330 do TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas homologações que forem indeferidas, o Sindicato Laboral obriga-se a esclarecer por escrito o motivo pelo qual a rescisão de contrato não foi concluída, bem como marcar nova data para homologação sem o pagamento da multa por atraso do pagamento sempre que a culpa recair somente sobre o sindicato.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O empregado que estiver em cumprimento de aviso prévio, não poderá ser transferido do setor onde exerce suas funções.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXPERIÊNCIA

É vedado à CLIN firmar contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado na mesma função.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A CLIN, anualmente, fará revisão no plano de cargos e salários, no mês de vencimento da data-base da categoria profissional.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CAPACITAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

A CLIN compromete-se a capacitar os encarregados e chefes dos DLU'S, para o exercício da sua função, promovendo cursos e treinamentos na Sede da Companhia.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MUDANÇA DO LOCAL DE TRABALHO

A CLIN fica obrigada a comunicar a seus empregados, com antecedência de vinte e quatro horas, as mudanças de horário e local de trabalho, respeitada a legislação em vigor, atinente a cada caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese do empregado ficar sem setor destinado para prestação de seus serviços, o mesmo deverá apresentar-se, no dia seguinte, à sede da empresa para nova designação e, até que tal ocorra, ficará garantido o recebimento dos seus salários e a marcação de ponto.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DANOS PATRIMONIAIS

A CLIN poderá descontar dos empregados o valor correspondente a qualquer material, peça, equipamento, instalações, etc., danificada total ou parcialmente desde que devidamente comprovada e assentida pelo empregado.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE APÓS LICENÇA

O empregado afastado do serviço por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, por doença, devidamente comprovada por Órgão Previdenciário, terá garantia de emprego por mais 30(trinta) dias, a partir da alta médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante não será transferida do setor, nem dispensada sem justa causa, desde o início da gestação, até o término da licença legal, salvo a pedido da própria empregada, nos casos de transferência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DEMISSÃO / GARANTIA DA GESTANTE

A empregada deverá informar, no ato de sua demissão do quadro funcional da CLIN, se está ou não em estado gestacional, com base na lei nº 9.799/99. Em caso afirmativo, a CLIN compromete-se a suspender o respectivo processo demissional, salvo as demissões que forem por justa causa.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PROPORCIONALIDADE ENTRE ENCARREGADOS

A CLIN compromete-se a estabelecer a relação de 30% (trinta por cento) de encarregados mulheres proporcionalmente aos encarregados homens, quando houver vagas disponíveis e a pretendente do cargo estiver capacitada para exercer essa função.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada até o máximo permitido com compensação para supressão total, ou parcial, de trabalho aos sábados.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

A CLIN poderá adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, conforme autorização contida na Portaria nº 373 de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego,

em substituição ao Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP, previsto na Portaria nº 1510, de 21 de agosto de 2009.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TRABALHO SUPLEMENTAR DA MULHER

Desde que conste de seu exame médico admissional, na forma da legislação em vigor, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho da mulher.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS "IN ITINERE"

O tempo despendido pelo empregado em condução fornecida pelo empregador, de ida e volta para o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte público, inclusive em apenas parte do trajeto, não será computado como jornada de trabalho, por entenderem as categorias que tal condução é mais confortável e benéfica, constituindo-se em um acessório fornecido ao empregado para a prestação dos serviços e não como contraprestação, enquadrando-se, pois, no parágrafo 2º, do art. 458, da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de atraso no transporte previsto neste artigo a CLIN não poderá descontar do empregado o período de atraso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

A folga semanal será obrigatória. O empregado que trabalhar em domingos ou feriados terá direito a folgar em outro dia da semana imediatamente seguinte, conforme a escala de trabalho a ser previamente divulgada pelas Chefias, ressalvado os casos emergenciais, os quais como tal serão tratados, desde que devidamente comprovada a emergência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - QUADRO DE ESCALA DE TRABALHO - As Chefias ficam obrigadas a divulgar, para ciência dos empregados e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, o quadro expressando a escala de trabalho em domingos e feriados e os dias das respectivas folgas, assegurados a todos os trabalhadores, pelo menos, 02 (dois) domingos de folga no mês. A escala, entretanto, poderá ser revista mediante acordo escrito entre os trabalhadores e as respectivas Chefias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – ADICIONAL - Os domingos e feriados trabalhados que não forem compensados com folgas em outros dias da semana, terão as horas trabalhadas pagas com acréscimo de 100%(cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA

Nas atividades em que o trabalho for desenvolvido através da escala de revezamento com jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 24 (vinte e quatro) ou 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso, jornada esta normal, não haverá pagamento de adicional por hora extra. Os empregados sujeitos ao revezamento ficam obrigados a marcarem as freqüências unicamente no início e no término do expediente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ARTIGO 59 DA CLT

Fica dispensado o acréscimo referente a hora extra se, caso o excesso de horas em um dia, for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, nos termos do Art. 59, da CLT, já com alteração prevista pela lei nº 9.601, de 28.01.1998, ficando restrito, tão somente, aos empregados lotados no mesmo setor

de serviço. A formalização do Banco de Horas deverá ser instituída através de Acordo específico, celebrado entre a empresa e os empregados devidamente representados pelo Sindicato Laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE ESTUDANTES

Fica assegurado ao empregado estudante o direito de faltar no dia de prova, inclusive para exame vestibular, desde que seja avisado ao empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação por escrito e que não haja compatibilidade entre o horário de trabalho e o da prova.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TRABALHO NATAL E PASSAGEM DE ANO

Fica assegurado à classe de trabalhador Gari, a alternância na prestação laboral nos dias 25 (vinte e cinco) de dezembro e 1º (primeiro) de janeiro, ou seja, os empregados que trabalharem no dia 25 (vinte e cinco) de dezembro, não trabalharão no dia 1º (primeiro) de janeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os trabalhadores Gari do horário noturno, que desenvolvem trabalhos por escala de serviço, não prestarão labor na véspera dos dias acima mencionados, isto é, cada uma das turmas será deslocada, respectivamente, uma para o dia anterior (23.12 e 30.12) e a outra para o dia posterior (25.12 ou 01/01), sendo esta última em horário diurno.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

A CLIN obriga-se a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (luva de borracha, cinto de segurança, máscara, etc...) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, nos termos do Art. 166, da portaria n.º 3.214, de 08.06.78. Como parte integrante do EPI dos trabalhadores de Limpeza Urbana, a CLIN compromete-se a acrescentar Protetor solar, no fator adequado para aqueles trabalhadores expostos ao sol de forma habitual e permanente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O EPI – Equipamento de Proteção Individual, quando fornecido pela empresa, é de uso obrigatório, sendo considerado ato faltoso do empregado a recusa injustificada pela não utilização, e a reincidência considerada falta grave, nos termos do Art. 482, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Protetor solar ficará à disposição dos trabalhadores na sede da CLIN e nos Distritos de Limpeza Urbana - DLU's.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - UNIFORME

A CLIN fornecerá gratuitamente 02 (dois) uniformes na admissão, que deverão ser devolvidos, no estado de conservação que se encontrarem, na ocasião da rescisão do contrato de trabalho, caso contrário, o mesmo será descontado nas verbas rescisórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por uniforme a indumentária completa exigida para execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de extravio de qualquer peça do uniforme, ou até mesmo perda do mesmo causado por mau uso, a CLIN poderá descontar em folha de pagamento o valor de custo correspondente da peça danificada.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

A CLIN obriga-se a aceitar somente os atestados médicos com justificativas de ausência ao trabalho, emitidos pelo Órgão Previdenciário e seus conveniados, na forma da Lei, bem como das clínicas médicas conveniadas integrantes do contrato de plano de saúde firmado pelo Sindicato Laboral, desde que entregues a divisão médica da companhia ou nos Distritos de Limpeza Urbana pelo próprio empregado ou por pessoa habilitada no prazo máximo de 48 horas após a emissão do atestado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de greve dos Sistemas Públicos de Assistência Médica, a CLIN aceitará os atestados médicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelas clínicas médicas conveniadas integrantes do contrato de plano de saúde firmado pelo sindicato laboral, desde que a empresa não tenha serviço médico próprio.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIRETORES SINDICAIS

A empresa liberará até 09 (nove) empregados eleitos Diretores Sindicais, sem prejuízo do pagamento de seus vencimentos integrais, tais como: vantagens, benefícios, gratificações, inclusive abono de ponto, tempo de serviço de contribuição, enquanto estiverem à disposição do Sindicato no exercício de seus mandatos.

PARÁGRFO PRIMEIRO – Os empregados liberados para ficar à disposição do Sindicato, poderão ser devolvidos ou substituídos, mediante solicitação por escrito do Presidente do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Diretores Sindicais indicados pelo Sindicato Laboral, observado o limite legal, somente poderão ser dispensados do emprego por justa causa, devidamente comprovada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os Delegados sindicais, indicados em número de 1 (hum) para cada 200 (duzentos) empregados, até o limite de 08 (oito), terão direito a 01 (um) dia de abono mensal, a serviço do Sindicato Laboral, desde que solicitado por escrito, avisando a CLIN com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

A CLIN descontará mensalmente dos empregados representados pelo Sindicato, a importância de R$5,00 (cinco reais), conforme deliberado na Assembléia Geral Extraordinária do dia **13.03.13,** na forma prevista no Art. 8º, IV, da Constituição Federal e do Art. 513, "e", da CLT, admitindo-se a oposição do empregado ao aludido desconto, devendo fazê-lo em documento manuscrito, com assinatura e identificação, que deverá ser entregue, sob protocolo, na Secretaria do SINDICATO, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da assinatura do presente Acordo Coletivo para registro na Gerência Regional do Trabalho, a título de Contribuição Confederativa, para custeio dos benefícios sociais oferecidos pela Entidade, além da manutenção e incremento tecnológico dos cursos e treinamentos para qualificação da mão-de-obra. O aludido desconto será efetuado nas folhas de pagamento com base no caput do Art. 462, da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

A CLIN, abrangida por este Acordo, descontará dos empregados representados pelo Sindicato Laboral, em folha de pagamento, o percentual de 1,5% (um virgula cinco por cento), do piso salarial do gari, em uma única vez. no mês da assinatura do presente Acordo, conforme deliberado na Assembéia Geral Extraordinária do dia 13.03.13, a fim de custear os Serviços Assistenciais do respectivo Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado aos empregados representados pelo Sindicato, o direito de manifestar por escrito à sua oposição ao aludido desconto, devendo fazê-lo em documento manuscrito, com assinatura e identificação, que deverá ser entregue, sob protocolo, na Secretaria do SINDICATO, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da assinatura do presente Acordo Coletivo para registro na Gerência Regional do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este valor deverá ser repassado pela CLIN através de depósito no Banco ITAÚ, agência 9322, conta corrente nº 09241-3, no prazo máximo de 10 (dez) dias após cada desconto, ou efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral em cheque nominal, caso contrário, será cobrada multa de 2% (dois por cento) ao mês. A CLIN terá o prazo de 5 (cinco) dias para enviar à secretaria do Sindicato Laboral, cópia do recibo de depósito bancário acompanhada da folha de pagamento ou das Guias de Recolhimento da Previdência Social (GRPS).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL PATRONAL

A CLIN, abrangida por este Acordo, recolherá para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de R$ 26,00 (vinte e seis reais), por empregado, a ser recolhida de uma só vez até o dia 18 de Outubro de 2013, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000. Se a CLIN não recolher até o dia 18 de Outubro de 2013, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido da multa de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Por fazer parte integrante do quadro social do SEAC-RJ, e caso recolha a Contribuição Assistencial Patronal até a data acima fixada, será concedido a CLIN um desconto de 50% (cinqüenta por cento). No entanto, caso não faça o recolhimento até o dia 18 de outubro de 2013, a mesma não se beneficiará do referido desconto e ainda ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido da multa de 2% (dois por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização da situação econômica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de não recolhimento da Contribuição Assistencial prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

A CLIN, abrangida por este Acordo, recolherá para o Sindicato Patronal uma Contribuição Confederativa Patronal no valor total de 1 (hum) piso salarial da categoria profissional, previsto na cláusula Terceira, do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 17 de Agosto de 2012, conforme determina o inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal. Se a CLIN não recolher até o dia 16 de Agosto de 2013, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido da multa de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL

A CLIN deverá descontar mensalmente em folha de pagamento, a mensalidade dos associados, referente a 4% (quatro por cento) do piso mínimo da categoria, a partir de **01.01.2013**, e repassá-la ao Sindicato Laboral da categoria, até dez dias após o desconto, devendo o respectivo Sindicato apresentar à empresa, em tempo hábil, a relação dos seus associados. O atraso no repasse desta mensalidade, implicará em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da mensalidade reajustada, mais a atualização monetária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - COMPROMISSO DE REUNIÃO

A CLIN compromete-se a constituir grupo de trabalho com representantes seus e comissões de trabalhadores, por categoria profissional, indicados pelo Sindicato, para reuniões periódicas, bimensalmente, objetivando a adequação e/ou corrigir eventuais erros que sejam constatados no cumprimento de quaisquer cláusulas do presente Acordo Coletivo.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de quaisquer documentos, ou sua devolução à CLIN ou ao empregado, deverá ser formalizada com recibo em duas vias, assinadas pela CLIN e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PROJETO EDUCLIN

A CLIN compromete-se a viabilizar estudos junto ao SESI para implantar o Projeto EDUCLIN, objetivando oferecer ensino educacional aos empregados com apoio do Sindicato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONVÊNIO COM UNIVERSIDADES

A CLIN compromete-se a realizar esforços para firmar Convênio com Universidades, objetivando possibilitar descontos para seus empregados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - BRINDE DE NATAL

A CLIN, à sua escolha e por mera liberalidade, fornecerá a todos os seus empregados, no mês de dezembro, um brinde de natal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DA LIMPEZA URBANA

É reconhecido o dia 16 de maio como Dia da Limpeza Urbana, e as horas trabalhadas nesse dia serão pagas como extraordinárias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO ACORDO

Todas as cláusulas e dispositivos deste Acordo Coletivo de Trabalho têm vigência por doze meses, a contar de 01 de janeiro de 2013, com o seu término, conseqüentemente, em 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - FORO E ELEIÇÃO

As partes elegem o foro da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir eventuais controvérsias deste Acordo Coletivo de Trabalho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

CLAUDIA DE OLIVEIRA NEVES SARAIVA
Administrador
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITEROI

ROMERIO PEDRO DUARTE
Presidente
SIND DOS TRAB EM ASSEIO INSTAL MANUT DE ELEV DE CASA DE DIVER EMPRESA DE COMPRA VENDA LOCACAO ADMIN IMOVEIS BARBEA INST BELEZA CABELEIR SENHORA LIMPEZ